



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Igarapé-Miri, 19 de julho de 2021.

A: Ilma. Sra

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri em locar o imóvel Localizado a Travessa Coronel Garcia, nº 483, Bairro Centro, no Município de Igarapé-Miri, propriedade da senhora **KASSIA ELOANDRA FORTES SILVA**, portadora do RG nº 7191759-SSO/PA e CPF Nº 032.907.682-52, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-MIRI (CMDCA e CMASIM)**, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Trata-se de um imóvel comercial/residencial, possui uma área total construída de 140,00m², num terreno de 40 m², dotado de bom padrão construtivo e estado conservação regular, segundo o Laudo de Vistoria e Avaliação.
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal de Administração é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2021

1- Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.082.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

08.243.0004.2.090.000 - Manutenção do Bloco de Alta Complexidade

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
- b) Prazo inicial de 05 (cinco) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 001/2021-SESMA-D.

Em **anexo** o parecer jurídico favorável à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão.

Respeitosamente,


RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA
Presidente da CPL